

PROCESSO LEGISLATIVO 2025

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher as empresas que cumprirem metas de valorizar; a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e das outras providências.

1º

2º
RECEBIMENTO NA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO
PARTICIPATIVA

RECEBIDO EM: ____/____/2025

3º

ENCAMINHADO COM PARECER A COMISSÃO:

1. Comissão de Direitos Humanos, Cidadania e Consumidor ()
2. Comissão de Educação, Esporte e Cultura ()
3. Comissão de Saúde e Seguridade Social ()
4. Comissão de Política Urbana, Meio Ambiente e Serviços Públicos ()
5. Comissão de Orçamento e Finanças Públicas ()
6. Comissão de Agricultura e Política Rural ()
7. Comissão de Fiscalização e Controle ()

4º

DEVOLVIDO COM PARECER A COMISSÃO:

5º

DEVOLVIDO À MESA DIRETORA COM LEITURA DE PARECER

ENVIADO EM ____/____/

2025. _____

6º

7º

Autor: WILLIAM

TIPO DE PROJETO: PLO



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 29 DE MAIO DE 2025

EMENTA: Institui o Selo Empresa Amiga da Mulher as empresas que cumprirem metas de valorizar; a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, ESTADO DO CEARÁ, FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Amiga da Mulher as empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas para empresas privadas, no âmbito do município de Juazeiro do Norte.

Art. 2º O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas - bronze, prata e ouro - com observância aos critérios previstos nesta lei, as empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:

- I. Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional;
- II. Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio à mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, de creche ou auxílio creche, de sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade;
- III. Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

Art. 3º Para o recebimento do Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá inscrever junta a Secretaria responsável pedido formal de adesão contendo, a(s) categoria(s) pretendida(s), a documentação a ser definida para regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze;

§2º Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§3º Cumprimento de todos os incisos do artigo 2º para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

Art. 4º A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.

Art. 5º A empresa poderá utilizar o selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

Parágrafo único: O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura e da empresa aderente ao Selo.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 29 de Maio do ano 2025.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

JUSTIFICATIVA

Uma das mais salientes e perversas formas de discriminação entre gêneros é o tratamento desigual entre homens e mulheres perante a lei. Até recentemente, mulheres não tinham o direito a voto em diversos países, e atualmente, algumas mulheres ainda são proibidas de ingressarem em certas profissões em determinados locais.

No âmbito Brasil, a conquista do voto feminino ocorreu apenas em 1932. Um estudo de 2020 do Banco Mundial concluiu que reformas legais em prol de políticas públicas direcionadas a maior inclusão feminina em diferentes esferas da sociedade são cruciais para atingir a igualdade de gênero na economia.

Isso significa que, quando uma mulher recebe incentivos legais, como leis positivas de direcionamento, conscientização e reconhecimento, essa mulher consegue ter mais ferramentas para seu desenvolvimento pleno como indivíduo e, consequentemente, maior possibilidade de atingir sua liberdade individual econômica, gerando riquezas para si e para a sociedade.

Assim sendo, conclamo os ilustres pares desta casa legislativa para aprovarem a proposição de extrema relevância e de cunho esportivo e social.

WILLIAM DOS SANTOS BAZILIO
VEREADOR AUTOR – PT